



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
 Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3551 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2913/2021, que autoriza a contratação temporária de profissional psicólogo e nutricionista e dá outras providências.

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei Municipal 2913/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A contratação para o cargo de psicólogo, com atribuições a serem realizadas junto às Secretarias de Saúde e Educação, será pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente; e a contratação para o cargo de nutricionista será pelo período de afastamento da servidora efetiva titular em virtude da gestação e licença maternidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 09 de setembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
 Prefeito Municipal

APROVADO
 Em 26/09/22
Carlos Alberto Bordin
 Presidente da Câmara

Registre-se, publique-se.
 Data supra.

AVELINO RICARDO MENEGAZ
 Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3854/22	09/09/2022

p/ Juan R
 Secretaria da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 Em 26/09/22
Carlos Alberto Bordin
 Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
 Em 26/09/22
Carlos Alberto Bordin
 Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA


Exmo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Apresentamos o Projeto de Lei Municipal nº 3551/2022 que altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2913/2021, que autoriza a contratação temporária de profissional psicólogo e nutricionista e dá outras providências.

A prorrogação do período de vigência do cargo de psicóloga, para atuação junto às escolas municipais, se faz necessário tendo em vista que a mesma já possui um projeto de atendimento aos alunos em andamento e somado a isso, tem-se o trabalho desenvolvido pela profissional com cada aluno, devido ao período em que está atuando, conhecendo a realidade e as peculiaridades de cada caso.

Sabemos que esses acompanhamentos ainda se fazem necessários, a fim de superar os danos emocionais causados pela pandemia, tornando assim, relevante a continuação do trabalho da psicóloga que atualmente presta os serviços, na atribuição de realizar diagnósticos, acompanhar e atender nossos alunos, com objetivo de continuar primando pelo seu bem estar e desenvolvimento multidisciplinar saudável.

Diante do apresentado, levamos este Projeto à consideração dos caros Edis para análise e deliberação de nosso pleito, contando com a sensibilidade e colaboração dos membros desta Casa Legislativa.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 08/08/22 Hora: 17:00

SECRETARIA DA CÂMARA